



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 48/14 – Autógrafo nº 69/14 – Proc. nº 1421/14

Lei nº

Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos a “Semana da Conscientização das Doenças Negligenciadas” e dá outras providências.

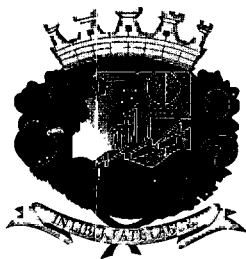
CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída no Calendário Oficial do Município de Valinhos a “Semana da Conscientização das Doenças Negligenciadas” a ser realizada anualmente na semana do dia 14 de abril, Dia Mundial de Combate à Doença de Chagas, deliberado pela Federação Internacional de Associações de Pessoas Afetadas Pela Doença de Chagas – Findechagas.

Parágrafo único. A finalidade da semana é informar a população dos principais sintomas de alerta das doenças negligenciadas e promover o debate de temas que levem à conscientização e prevenção destas..

19.09/14
dh



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 48/14 – Autógrafo nº 69/14 – Proc. nº 1421/14

Fl. 02

Art. 2º. São doenças consideradas negligenciadas,
para efeitos desta Lei:

- a) doença de Chagas;
- b) cisticercose;
- c) dengue e dengue hemorrágica;
- d) dracunculíase (doença do verme de Guiné);
- e) equinococose;
- f) fasciolíase;
- g) tripanossomíase;
- h) leishmaniose;
- i) hanseníase;
- j) filaríase linfática;
- k) oncocercíase;
- l) raiva;
- m) esquistossomose;
- n) parasitoses;
- o) tracoma;
- p) boubas;
- q) elefantíase;
- r) estrogiloidíase;
- s) úlcera de Buruli.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 48/14 – Autógrafo nº 69/14 – Proc. nº 1421/14

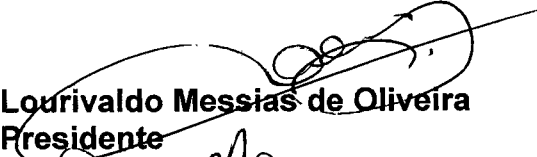
Fl. 03

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

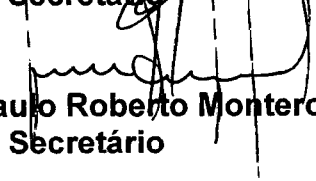
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 16 de setembro de 2014.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente


José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário


Paulo Roberto Montero
2º Secretário